



**CÓDIGO DE DISCIPLINA ESPORTIVA**

# **CÓDIGO DE DISCIPLINA ESPORTIVA**

## **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Código de Disciplina Esportiva rege as condutas dos participantes dos Jogos dos Servidores do Instituto Federal de São Paulo, a que ficam submetidos todos os servidores, atletas e não atletas, profissionais contratados, e outras pessoas que de forma direta ou indireta participem dos Jogos.

Parágrafo Único. Integram o presente Código de Disciplina Esportiva, os dispositivos legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis, como também, as normas gerais estabelecidas pela legislação esportiva em vigor, regulamento geral, regras oficiais de cada modalidade, normas específicas e boletins oficiais.

Art. 2º O Código de Disciplina Esportiva, alcança todas as irregularidades, indisciplinas e incidentes que aconteçam nos JIS do Instituto Federal de São Paulo.

§ 1º Na hipótese de não haver especificação de sanção neste código, a Comissão Disciplinar poderá subsidiar sua decisão utilizando, nessa ordem:

I - Regulamento Geral e Específico de cada competição;

II - Código Nacional de Organização da Justiça e Disciplina Desportiva;

III - Código de Conduta Ética do COB;

IV - Lei Federal nº 8.112/90;

V – Decreto nº 1.171/1994.

§ 2º Quando convocados, quaisquer participantes dos JIS, nos processos em análise pela Comissão Disciplinar de Justiça Esportiva dos JIS, ficam obrigados a comparecerem na data, local e horários definidos na convocação, sendo-lhes assegurado o exercício do contraditório e ampla defesa.

§ 3º As partes interessadas constantes no processo em análise pela Comissão Disciplinar terão o direito de assistir as sessões de julgamento, quando assim o requerer, não podendo exercer qualquer interferência.

Art. 3º As sanções propostas neste Código de Disciplina Esportiva dos JIS, constituem um mínimo para a primeira infração, podendo, de acordo com a gravidade do caso, serem aumentadas.

§ 1º - No caso de reincidência, isto é, quando qualquer participante, seja pessoa



física ou jurídica, cometer infração mais de uma vez, no prazo de até três (03) anos, mesmo que não se trate do mesmo gênero de infração, serão aplicadas punições mais rigorosas.

## **TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DA COMISSÃO DISCIPLINAR DOS JIS**

Art. 4º À Comissão Disciplinar dos JIS, unidade atuante junto à Coordenação Geral, compete processar e julgar as questões de descumprimento de normas relativas à disciplina, e às competições esportivas, também naquilo que o regulamento geral e ou específico, forem omissos.

§ 1º A Comissão Disciplinar apreciará sanções em procedimento sumário, realizado em regular sessão de julgamento, resguardado o exercício da ampla defesa e do contraditório.

## **TÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DISCIPLINAR DOS JIS.**

Art. 5º A Comissão Disciplinar dos JIS, será constituída por 5 membros, todos graduados em Educação Física e servidores das instituições participantes:

I - Presidente, indicado pelo Pró Reitor de Desenvolvimento;

II - Secretário (a), indicado (a) Pró Reitor de Desenvolvimento;

III - Cinco membros, escolhidos dentre os integrantes das Comissões de Disciplina do IFSP.

§ 2º A Comissão Disciplinar dos JIS, somente poderá se reunir para decidir, quando estiverem presentes, no mínimo dois dos seus membros.

§ 3º Em caso de empate, em uma possível votação, caberá ao Presidente da Comissão Disciplinar o voto de Minerva.

§ 4º A Comissão Disciplinar JIS reunir-se-á em horário definido na ata de instalação e publicado em boletim informativo.



#### **TÍTULO IV DA SINDICÂNCIA**

Art. 6º A sindicância tem por fim apurar a existência de infrações e determinar a sua autoria.

§ 1º Só haverá instauração de sindicância, como antecedente necessário do processo disciplinar, quando não forem conhecidos a autoria ou elementos necessários à sua identificação.

§ 2º A instauração da sindicância iniciar-se-á por determinação do presidente da Comissão Disciplinar dos JIS, com prazo de conclusão.

§ 3º Não estando caracterizada infração ou determinada a autoria, os autos de sindicância serão arquivados, por determinação do Presidente da Comissão Disciplinar dos JIS.

#### **TÍTULO V DO PROCESSO DISCIPLINAR**

Art.7º O Processo Disciplinar é o instrumento pelo qual as Comissões Disciplinares, baseadas nos regulamentos, legislações anteriormente citadas e nas documentações, aplicarão as sanções perante cada ocorrência acontecida no âmbito do JIS.

§ 1º O Processo Disciplinar Esportivo orientar-se-á pelos princípios da legalidade, moralidade, celeridade, publicidade, impessoalidade, eficiência, oficialidade, verdade real, contraditório, imparcialidade, oralidade, lealdade, ampla defesa, economia processual, independência, motivação, proporcionalidade, razoabilidade, devido processo legal, tipicidade esportiva, prevalência, continuidade e estabilidade das competições, espírito desportivo.

§ 2º A súmula, recurso, relatório de arbitragem ou outro documento que consubstanciam infração disciplinar, por intermédio da Comissão de Desporto ou equivalente, serão enviadas à Comissão Disciplinar para análise, instrução e julgamento.

#### **DAS PROVAS**

Art. 8º Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código de Disciplina dos JIS, são hábeis para provar a veracidade dos fatos alegados no processo esportivo.



§ 1º A prova dos fatos alegados no processo disciplinar caberá à parte que requerer, arcando esta com os eventuais custos de sua produção.

§ 2º Independem de prova os fatos:

I - Notórios;

II - Alegados por uma parte e confessados pela parte contrária;

III - que gozarem da presunção de veracidade.

§ 3º A presunção de veracidade servirá de base para a formulação do recurso ou como meio de prova, não constituindo verdade absoluta.

## **TÍTULO VII DA INFRAÇÃO DISCIPLINAR**

Art. 9º É punível toda infração disciplinar.

Art. 10. Infração disciplinar é toda ação ou omissão antiesportiva, típica e culpável.

§ 1º Considera-se praticada a infração no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado.

§ 2º A omissão é juridicamente relevante quando o omitente devia e podia agir para evitar o resultado. O dever de agir incumbe precipuamente a quem:

I - Tenha por ofício a obrigação de velar pela disciplina ou coibir violência ou animosidades.

II - Com o seu comportamento anterior, criou o risco da ocorrência do resultado.

Art. 11. Diz-se a infração:

I - Consumada, quando nela se reúnem todos os elementos de sua definição;

II - Tentada, quando iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente;

III - Dolosa, quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo;

IV - Culposa, quando o agente deu causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia.



## **DO ENCAMINHAMENTO DO RECURSO/OCORRÊNCIA**

Art. 12. Todos os fatos que sejam caracterizados como de afronta aos princípios éticos, de justiça e de paz desportiva, deverão ser encaminhados à Comissão Disciplinar pessoalmente ou através do Coordenador da modalidade, devidamente registrados e redigidos de forma clara e objetiva, até às 14 horas do mesmo dia em que aconteceu a irregularidade nos casos ocorridos no turno da manhã (até às 12 horas). Nos casos ocorridos no turno da tarde (após às 12 horas) o encaminhamento deverá ser feito até às 8 horas e 30 minutos do dia seguinte ao fato.

### **TÍTULO IX DA RESPONSABILIZAÇÃO PELA ATITUDE ANTIESPORTIVA PRATICADA POR SERVIDOR**

Art. 13. O Servidor Público, são considerados esportivamente responsáveis, ficando as sanções sujeitos à orientação de caráter pedagógico, porém, submetidos às regras oficiais das modalidades esportivas e também ao regime jurídico dos servidores públicos civis da União (Lei 8112/90).

### **TÍTULO X DA ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA**

Art. 14. Os atletas que praticarem quaisquer infrações disciplinares durante o JIS deverão ser submetidos à orientação educacional no âmbito da Comissão Disciplinar.

§ 1º Durante a apuração, por meio do devido processo disciplinar, a infração cometida poderá ensejar aplicação de sanção disciplinar para Chefe de Delegação e/ou treinador esportivo e/ou qualquer servidor incumbido de garantir a disciplina no âmbito da delegação do infrator.

### **DAS SANÇÕES**

Art. 15. As infrações disciplinares previstas neste Código de Disciplina dos JIS têm como consequência as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão por jogo/prova;



III - Suspensão por prazo;

IV – Suspensão da etapa vigente;

IV - Exclusão de uma das etapas, regional ou nacional;

V - Exclusão de ambas as etapas, regional e nacional.

§ 1º A suspensão por jogo/prova será na modalidade e cumprida na etapa em que se verificar a infração, ou a critério da Comissão Disciplinar, caso julgue necessário, ser cumprida em outra etapa. Caso o julgamento aponte para necessidade de ampliação da sanção aplicada, poderá haver a indicação de o infrator não poder participar em outras modalidades antes do cumprimento total da pena.

§ 2º A suspensão por prazo, priva a pessoa física ou jurídica de participar das etapas dos JIS.

§ 3º A exclusão priva a pessoa Física de continuar participando dos JIS em todas as suas etapas ou na etapa que ocorreu a infração, implicando no seu afastamento imediato.

## **TÍTULO XII DA APLICAÇÃO DA SANÇÃO**

Art. 16. A Comissão Disciplinar dos JIS, na fixação da sanção entre limites mínimos e máximos, levará em conta a gravidade da infração, a sua maior ou menor extensão, os meios empregados, os motivos determinantes, os antecedentes esportivos do infrator, as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Parágrafo Único. Todas as sanções deverão ser integralmente cumpridas.

## **TÍTULO XIII DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E ATENUANTES**

Art. 17. São circunstâncias que agravam a sanção a ser aplicada:



- I - Ter sido a infração praticada em concurso de outrem;
- II - Ter sido praticada com uso de instrumento ou objeto lesivo;
- III - Ter o infrator, de qualquer modo, concorrido para a prática de infração mais grave;
- IV - Ter causado prejuízo patrimonial ou financeiro;
- V - Ser o infrator, funcionário público, técnico ou capitão da equipe, dirigente da entidade ou membro integrante de órgãos ou comissão vinculados ao evento;
- VI - Ser o infrator reincidente.

Art. 18. São circunstâncias que atenuam a sanção a ser aplicada:

- I- O infrator apresentar boa conduta em eventos institucionais do IFSP.
- II- Ter o infrator confessado infração atribuída a outrem.

#### **TÍTULO XV DAS INFRAÇÕES RELATIVAS ÀS COMPETIÇÕES PROPRIAMENTE DITAS APLICADAS A DIRIGENTES, COMPONENTES DA COMISSÃO TÉCNICA E ATLETAS**

Art. 19. Entregar para o delegado da partida, ou seu equivalente, fora do horário determinado, a relação de atletas para o jogo, bem como os documentos de identificação para conferência.

§ 1º Sem provocar atraso para o início do jogo:

Sanção—Advertência.

Reincidência –Suspensão do técnico por um jogo.

§ 2º Provocando atraso para o início do jogo:

Sanção– Suspensão do técnico por um jogo.

Reincidência – Suspensão do técnico por dois jogos.

§ 3º Nas modalidades individuais, será de acordo com as respectivas normas específicas.

Art. 20. Conduta antiesportiva em qualquer local da competição, incluindo



alojamento, refeitório e dependências esportivas.

§ 1º Se praticado por servidor/atleta:

Sanção - Advertência ou suspensão de 1(um) a 3(três) jogos e comunicação ao estabelecimento vinculado.

§ 2º Se praticado por dirigente, Comissão Técnica ou outros relacionados na ficha de inscrição:

Sanção - Advertência ou Suspensão de 3 (três) a 6 (seis) jogos, comunicação à Instituição vinculada e ao Conselho Regional de Classe.

Art. 21. Abandonar o jogo/prova, sem justa causa, antes do seu término ou recusar-se a reiniciá-lo.

Sanção - Exclusão da equipe da competição e impedimento das pessoas envolvidas na infração de participarem dos JIS na etapa subsequente, além de comunicação à Instituição vinculada.

Art. 22. Cometer agressão física na sua forma tentada ou consumada, a qualquer participante em qualquer local da competição, quais sejam, alojamento, refeitório, dependência esportiva, dentre outros.

§ 1º Quando a agressão física ocorrer na forma tentada:

Sanção - Suspensão de 3 (três) a 5 (cinco) jogos, além de comunicação a Instituição vinculada.

§ 2º Quando a agressão física for consumada:

Sanção - Exclusão da competição, impedimento de participar na etapa subsequente, além de comunicação à Instituição vinculada.

Art. 23. Praticar jogada violenta, causando sua desqualificação ou expulsão.

Sanção - Suspensão por de 1 (um) a 2 (dois) jogos.

Parágrafo Único. Se a jogada resultar em lesão ao adversário que o impossibilite de prosseguir na partida, a sanção será de suspensão de 3 (três) a 4 (quatro) jogos.

Art. 24. Ordenar ao (s) atleta (s) que se omita (m) de qualquer modo, na disputa do jogo ou prova:

Sanção - Exclusão de uma ou de ambas as etapas (regional ou nacional) e comunicação à Instituição vinculada.

Art. 25. Submeter o servidor a vexame ou a constrangimento.

Sanção - Exclusão da competição por prazo não inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e comunicação à Instituição vinculada.



Art. 26. Omitir-se no dever de prevenir ou de coibir violência ou animosidade entre as pessoas físicas constantes na súmula, e/ou inscritos na ficha de inscrição, devidamente identificados como presente no jogo.

Sanção - Advertência

Art. 27. Não comparecer ao jogo/prova no horário previsto ou estimado ou comparecer sem o mínimo de atletas estabelecido pela regulamentação específica, implicando a não realização do jogo/prova.

Sanção - Exclusão na etapa, anulando-se o resultado dos jogos/prova na etapa, disputados pela equipe/atleta penalizada.

Parágrafo Único. A equipe faltosa poderá ser isenta da sanção, caso apresente justificativa relevante à Comissão Disciplinar, no prazo máximo estabelecido no Título VII, artigo 12 desse Código. O Coordenador da modalidade ou primeiro árbitro do jogo deverá anotar os nomes dos integrantes da equipe que compareceram ao local do jogo.

Art. 28. Deixar de disputar, sem justa causa, partida, prova ou o equivalente na respectiva modalidade, ou dar causa à sua não realização ou à sua suspensão:

Sanção – Exclusão de ambas as etapas.

§ 1º A entidade de prática desportiva também fica sujeita às penas deste artigo se a suspensão da partida tiver sido comprovadamente causada ou provocada por sua torcida.

§ 2º Se da infração resultar benefício ou prejuízo desportivo a terceiro, o órgão julgante poderá aplicar a pena de exclusão da competição em disputa.

Art. 29 A infração cometida por menor esportivamente irresponsável (§2º do artigo 50 da Lei nº 9615/98 e suas alterações), responderá o seu técnico ou auxiliar imediato.

Sanção - Advertência e comunicação à Instituição vinculada para adotar as providências de caráter pedagógico.

Parágrafo Único. A sanção aplicada ao técnico ou auxiliar imediato, poderá ser ampliada conforme entendimento da Comissão Disciplinar dos JIS.

## **CAPÍTULO XVI DAS OFENSAS MORAIS**

Art. 30. Ofender moralmente com palavras ou gestos, a qualquer participante do jogo, bem como espectadores, árbitros ou pessoas vinculadas ao evento esportivo,



antes, durante ou após a realização da partida, em qualquer local do evento, desde que citado em súmula dos árbitros, relatórios de delegados ou registro de ocorrência por qualquer membro da organização do evento.

Sanção – Advertência verbal ou escrita e/ou suspensão por 1 a 2 jogos.

## **TÍTULO XVII DOS ÁRBITROS E SUAS INFRAÇÕES**

Art. 31. Deixar de observar as regras do jogo, regulamento geral, boletins oficiais e Normas Específicas.

Sanção - Advertência a exclusão da competição.

Art. 32. Omitir-se do dever de prevenir, ou coibir, violência ou animosidade entre dirigentes, atletas e comissão técnica, no curso do jogo.

Sanção - Advertência a exclusão da competição.

Art. 33. Deixar de se apresentar no local da competição 20 (vinte) minutos antes do horário estabelecido ou estimado para início do jogo, devidamente uniformizado ou apresentar-se sem o material necessário ao desempenho de suas atribuições de ofício.

§ 1º Sem provocar atraso para o início do jogo:

Sanção - Advertência.

§ 2º Provocando atraso para o início do jogo.

Sanção - Exclusão da competição.

Parágrafo Único. O delegado, ou seu equivalente, deverá anotar no relatório, sob sanção disciplinar por omissão, o horário de chegada da arbitragem e o horário em que o jogo foi iniciado.

**Art. 34.** Chegar após o horário determinado para o início do jogo.

Sanção - Exclusão da competição.

**Art. 35.** Não comparecer ao local do jogo, no qual estava escalado, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, em até 24 (vinte e quatro) horas, dias úteis.

Sanção - Advertência.

**Art. 36.** Permitir a permanência, na quadra de jogo, de pessoas não autorizadas nas Regras das modalidades, no Regulamento Geral e/ou Normas Específicas.

Sanção - Exclusão da competição.



Parágrafo Único. O estabelecido neste artigo é de competência do delegado; em sua ausência, a responsabilidade passa a ser daquele designado como arbitro principal.

**Art. 37.** Ingerir bebida alcoólica em qualquer local da competição (alojamento, refeitório e/ou dependências esportivas).

Sanção - Exclusão da competição, comunicação à Instituição vinculada e impedimento de participar dos JIS realizados pela pelo período de um ano a partir da publicação no boletim oficial.

**Art. 38.** Conduta antiesportiva ou indisciplina em qualquer local da competição (alojamentos, refeitórios e dependências esportivas) desde que comunicado em relatório por qualquer membro da equipe organizadora.

Sanção - Suspensão da competição por 10 (dez) a 20 (vinte) dias.

Reincidência - Exclusão da competição.

**Art. 39.** Agressão Física, na sua forma tentada ou consumada, a qualquer participante do jogo, bem como aos espectadores, antes, durante ou depois de sua realização, no local da competição, desde que citado em relatório pelo delegado ou representante legal de equipes.

Sanção - Exclusão da competição.

**Art. 40.** Criticar publicamente a atuação de árbitros, auxiliares e delegados.

Sanção - Exclusão da competição.

Parágrafo Único. É de competência da Comissão de Desporto, através de relatório, a formalização do fato.

**Art. 41.** Omitir em seu relatório, fato relevante ocorrido durante a partida, descrevê-lo de forma incompleta ou nela fazer constar fato que não tenha ocorrido.

Sanção - Advertência.

## **TÍTULO XVIII DA COMISSÃO DE DESPORTO E SUAS INFRAÇÕES**

**Art. 42.** Não conferir a relação de atletas para o jogo, identificando-os como determina o regulamento.

Sanção - Advertência.

Parágrafo Único. Na ausência do delegado, a responsabilidade será daquele designado como arbitro principal.



**Art. 43.** Deixar de se apresentar no local da competição 45 (quarenta e cinco) minutos antes do horário estabelecido para início da rodada.

§ 1º Sem provocar atraso para o início do jogo.

Sanção - Advertência

§ 2º Provocando atraso para o início do jogo.

Sanção - Exclusão da Competição.

**Art. 44.** Chegar após o horário determinado para o início da rodada.

Sanção - Advertência

**Art. 45.** Não comparecer ao local da competição.

Sanção - Exclusão da Competição.

**Art. 46.** Deixar de entregar as súmulas e relatórios na **secretaria dos jogos, após o término do turno de jogos/provas**. Sanção - Advertência. A Sanção poderá ser revista pela Comissão Disciplinar.

§ 1º Na ausência do delegado, a responsabilidade será do primeiro árbitro do jogo.

§ 2º **Fica estabelecido o prazo de até 2 horas após o último jogo/prova do turno, para a respectiva entrega das súmulas e relatórios na secretaria dos jogos.**

**Art. 47.** Ingerir bebida alcoólica em qualquer local da competição, incluindo alojamento, refeitório e/ou dependências esportivas.

Sanção - Exclusão da Competição, Encaminhamento via ofício ao Reitor/Diretor Geral da Instituição infratora comunicando o fato e orientando sobre as providencias que poderão ser tomadas, sem prejuízo de outras providencias que poderão ser adotadas pela Comissão Disciplinar.

**Art. 48.** Conduta antiesportiva ou indisciplina em qualquer local da competição (alojamentos, refeitórios e dependências esportivas).

Sanção - Advertência. Sanção poderá ser revista pela Comissão Disciplinar.

**Art. 49.** Agressão física, em sua forma tentada ou consumada, a qualquer participante da competição em alojamentos, refeitórios e dependências esportivas, bem como aos espectadores, desde que citado em relatório por qualquer membro da equipe organizadora dos jogos, árbitros ou representante legal de equipes, com a devida comprovação.

§ 1º Tentativa de agressão física:

Sanção - Exclusão da Competição, Encaminhamento via ofício ao Reitor/Diretor Geral da Instituição infratora comunicando o fato e orientando sobre as providencias



que poderão ser tomadas, sem prejuízo de outras providencias que poderão ser

**Art. 50.** Deixar de cumprir obrigação de ofício, cumpri-la com excesso ou abuso de autoridade.

Sanção - Censura escrita. A sanção poderá ser revista pela Comissão **Disciplinar**.

**Art. 51.** Criticar publicamente a atuação da organização do evento.

Sanção - Censura escrita. A sanção poderá ser revista pela Comissão **Disciplinar**.

**Art. 52.** Omitir em seu relatório, fato relevante ocorrido durante a partida, descrevê-lo de forma incompleta ou nele fazer constar fato que não tenha ocorrido.

Sanção - Censura escrita. A sanção poderá ser revista pela Comissão **Disciplinar**.

## **TÍTULO XIX DAS INFRAÇÕES CONTRA A PAZ E MORALIDADE ESPORTIVA.**

**Art. 53.** Assumir atitude contrária à disciplina ou à moral esportiva, em relação a qualquer pessoa vinculada direta ou indiretamente ao evento esportivo.

Sanção - Exclusão da competição.

**Art. 54.** Incitar publicamente à prática de infração.

Sanção - Exclusão da competição.

## **TÍTULO XX DAS INFRAÇÕES CONTRA A COMISSÃO DISCIPLINAR DOS JIS**

**Art. 55.** Oferecer queixa ou noticiar infração flagrantemente infundada.

Sanção - Exclusão da Competição.

**Art. 56.** Deixar de cumprir, modificar ou retardar o cumprimento de decisão da Comissão Disciplinar dos JIS. Sanção

- Exclusão da Competição.

**Art. 57.** Deixar de comparecer, sem justa causa, comprovada, à Comissão Disciplinar dos JIS, quando intimado.

Sanção - Censura escrita. A sanção poderá ser revista pela Comissão **Disciplinar**.

**Art. 58.** Admitir, como integrante da equipe, em qualquer função ou cargo, pessoa que estiver **excluída** ou em cumprimento de Sanção disciplinar.

Sanção - Exclusão da competição.



**TÍTULO XXI**  
**DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E SUAS INFRAÇÕES.**

**Art. 59.** Solicitar afastamento da competição após a realização do Congresso Técnico específico de cada modalidade.

Sanção - Suspensão por um ano dos eventos esportivos do IFSP.

**Art. 60.** Atestar, certificar ou omitir, fato ou circunstância que habilite o atleta a obter registro, inscrição, ou qualquer vantagem indevida.

Sanção - Exclusão da Competição.

**TÍTULO XXII**  
**DAS INFRAÇÕES CONTRA O PATRIMÔNIO ESPORTIVO**

**Capítulo I**  
**Da subtração**

**Art. 61.** Subtrair, para si ou para outrem, bem pertencente ao Patrimônio Esportivo, como ou sem emprego de violência.

Sanção - Indenização e/ ou exclusão da competição, sem prejuízo de outras providencias.

**Capítulo II**  
**Do dano**

**Art. 62.** Danificar, destruir, inutilizar ou deteriorar bem esportivo, por natureza ou destinação, de que tenha ou não a posse ou detenção.

Sanção - Indenização, exclusão da competição, ofício a Instituição de Ensino, sem prejuízos de outras providencias, que poderão ser adotadas pela Comissão Disciplinar.

**TÍTULO XXIII**  
**DA INFRAÇÃO CONTRA A FÉ ESPORTIVA**

**Capítulo Único**  
**Da falsidade**



**Art. 63.** Falsificar, no todo ou em parte, documento público ou participar, omitir declaração que nele deveria constar, inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, para o fim de usá-lo perante os Órgãos Esportivos.

Sanção - Exclusão da Competição, Encaminhamento via ofício ao Reitor/Diretor Geral da Instituição infratora comunicando o fato e orientando sobre as providencias que poderão ser tomadas, sem prejuízo de outras providencias que poderão ser adotadas pela Comissão Disciplinar.

Parágrafo Único. Nas mesmas Sanções incorrerá quem fizer o uso do documento falsificado.

#### **TÍTULO XXIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 64.** Todas as infrações que ocasionem a exclusão do árbitro, técnico, dirigente e membro da organização esportiva, serão publicadas em Boletim Oficial da competição e oficiadas ao IF a que ele pertence para que seja tomada as providencias legais.

Parágrafo Único. O infrator, não poderá participar dos JIS realizados pelo Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de São Paulo, enquanto não cumprir a sanção estipulada.

**Art. 65.** Os servidores/atletas, que forem punidos pelo Código de Disciplina do JIS, não poderão participar de qualquer outra modalidade.

**Art. 66.** Os árbitros e Delegados que forem suspensos pelo Código de Disciplina JIS, ficarão impedidos de participarem de qualquer outra competição promovidas pelo IFSP.

**Art. 67.** A interpretação das normas contidas neste Código de Disciplina do JIS, buscará sempre a Defesa da Disciplina e da Moralidade do Desporto.

#### **TÍTULO XXV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 68.** Nenhum ato administrativo, expresso ou tácito, poderá prejudicar as decisões proferidas pelas Comissões Disciplinares.

**Art. 69.** Os casos omissos, destas Medidas Disciplinares, serão resolvidos pela Comissão Disciplinar.



**Art. 70.** Todas as Medidas Disciplinares aplicadas serão publicadas em Boletim Oficial das competições.

**Art. 71.** Estas Medidas Disciplinares entrarão em vigor na data de sua publicação, seja no site dos JIS ou quando enviadas via e-mail aos chefes de delegações que serão os responsáveis pela disseminação das informações aqui contidas junto à sua delegação ficando revogadas as disposições em contrário.